

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo Nº 099/2025

Projeto de Lei Nº 062/2025

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi.

Assunto: “Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Presença de Intérpretes de Libras e a Capacitação em Comunicação Alternativa nos Prontos Socorros e Hospitais Públicos e Privados Municipais de Itapevi”.

Autor: Elias Vasconcelos Araújo - REPUBLICANOS

Aprovado Arquivado Rejeitado Retirado pelo Autor

Emendas _____ Substitutivo _____

Aprovado Arquivado Rejeitado Retirado pelo Autor

Autógrafo nº _____

Veto _____ Aprovado Rejeitado

Lei Nº _____

Observações: _____

Itapevi, _____ de _____ de 2025.

Autor: Elias Vasconcelos Araújo - REPUBLICANOS

- Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Reserva Humana

18/03/25
Presidente

Projeto de Lei Nº 62/2025

“Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Presença de Intérpretes de Libras e a Capacitação em Comunicação Alternativa nos Prontos Socorros e Hospitais Públicos e Privados Municipais de Itapevi.”

Artigo 1º - Os Prontos Socorros, Hospitais Públicos e privados do município, ficam obrigados a disponibilizar, de forma gratuita, profissionais de Libras aos pacientes com deficiência auditiva, bem como a capacitação obrigatória dos profissionais da saúde em Comunicação Alternativa para atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras dificuldades de comunicação, que necessitem de atendimento médico-hospitalar.

Parágrafo único. Os profissionais de Libras e Comunicação Alternativa deverão ser capacitados para o exercício de suas funções, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2º - O disposto nesta Lei aplica-se aos prontos socorros, unidades básicas de saúde, centros de saúde, centros de atenção psicossocial, ambulatórios e hospitais.

Artigo 3º - A contratação dos profissionais será realizada conforme a necessidade da população atendida, devendo dispor de, no mínimo, um Intérprete de Libras por plantão devidamente incorporado ao quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Não havendo profissionais contratados em período integral, ficam os estabelecimentos obrigados a disponibilizar em sítio eletrônico os dias e horários em que haverá intérprete de libras no local.

§ 2º - O paciente poderá solicitar, no ato do agendamento, o acompanhamento do intérprete de libras na data do atendimento.

Artigo 4º. Esta Lei fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

I – Lei Orgânica do Município de Itapevi, que assegura o direito à saúde e à acessibilidade a todos os cidadãos;

II – Lei Complementar nº 96/2018, que estrutura os cargos da administração pública municipal e possibilita a criação de novas funções essenciais;

III – Lei Complementar nº 182/2023, que ampliou as vagas para Intérpretes de Libras, permitindo sua designação para unidades de saúde;

IV – Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015), que determina a obrigatoriedade de acessibilidade nos serviços públicos.





Artigo 5º - A rede privada de saúde que descumprir o disposto na Lei ficará sujeito ao pagamento de multa, a ser definida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo acompanhamento e cumprimento da Lei, apresentando relatórios trimestrais sobre sua execução.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará e implementará esta Lei em até 90 dias após a aprovação.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 11 de março de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A presente proposta de lei tem por objetivo garantir o direito à saúde das pessoas com deficiência auditiva, assegurando-lhes o acesso a informações e atendimento médico hospitalar de qualidade, sem barreiras de comunicação.

A Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, já estabelece que a Língua Brasileira de Sinais (Libras) é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão das pessoas com deficiência auditiva, devendo ser respeitada e incentivada o seu uso.

No entanto, a ausência de profissionais de Libras nos hospitais pode dificultar o acesso dessas pessoas a informações sobre seu estado de saúde, procedimentos médicos e tratamentos. A obrigatoriedade da presença de profissionais de Libras nos hospitais é uma medida essencial para garantir a inclusão das pessoas com deficiência auditiva no sistema de saúde e assegurar-lhes o direito à saúde.

Expostas as razões, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 11 de março de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZST08PXEJ855U0US>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZST0-8PXE-J855-U0US



ELIAS VASCONCELOS ARAÚJO

Vereador

Assinado em 11/03/2025, às 13:40:17

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO	
PROCESSO Nº 099/2025	PROJETO DE LEI Nº 062/2025
DATA AUTUAÇÃO: 13/03/2025	LEITURA EM PLENÁRIO: 18/03/2025
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE: TININHA
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE: YACER
COMISSÃO: RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE:
<p style="text-align: center;">EMENDAS</p> <p>SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/></p>	<p>SUPRESSIVAS</p> <p>ADITIVAS</p> <p>MODIFICATIVA</p>
SUBSTITUTIVO:	
DATA SAÍDA DAS COMISSÕES	/ /
JUNTADA (DOCUMENTOS)	
/ /	
/ /	
/ /	
ARQUIVADO	
PARECER DESFAVORÁVEL <input type="checkbox"/>	
RETIRADO PELO AUTOR <input type="checkbox"/>	
ENCAMINHAR ORDEM DO DIA: / /2025	VISTO _____
APROVADO <input type="checkbox"/>	
REJEITADO <input type="checkbox"/>	
ADIADO <input type="checkbox"/>	
AUTÓGRAFO Nº	
LEI Nº	
JUNTADA (DOCUMENTOS)	
/ /	
/ /	
/ /	
OUTRAS OBSERVAÇÕES	
SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES:	